

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2024.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. José Jair Franzner – Prefeito Municipal

OBJETO: Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Endereço: Rua Walter Marquardt, 1111, bairro: Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC.

CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

Endereço: Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 2 Pavimento, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.200-56.

CNPJ 09397.355/0001-30

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: Não oneroso

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não oneroso

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses prorrogáveis conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVAS:

I – Considerando atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão.

II – Considerando a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações;

III - Considerando que as necessidades administrativas e operacionais desta contratação e que trata-se de contrato não oneroso ao Município;

IV – Considerando que a contratada, possui toda a documentação necessária para a contratação e todo disposto no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação – Portaria nº 902/2023

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições acima, declaro como dispensada a licitação nº 03/2024, com fundamento no Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações, **AUTORIZANDO** e **HOMOLOGANDO** a referida contratação do **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.** e recomendando a observância das demais providências pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), ** de fevereiro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A. CNPJ 09397.355/0001-30

VALOR: Não oneroso

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não oneroso

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses prorrogáveis conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), ** de fevereiro de 2024.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

Douglas Antonio Conceição
Secretário Municipal de Administração

José Jair Franzner
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Neste artigo, a Nova Lei de Licitações estabelece que as realizações de licitação deverão ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual mostra-se necessário que o Município adote tal ferramenta.

ALINHAMENTO COM PCA

O Município não possui PCA

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Atender à demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- ausência de dispêndio financeiro;
- aumento da competitividade em suas licitações;
- mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- controle de documentação e atestado de fornecedores;
- possibilidade de personalização de formulários;
- integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- capacitação e cursos operacionais.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- custos compatíveis com o mercado¹, considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta; cadastramento da empresa;
- cadastramento de seus representantes;
- atendimento prestado via Central de Atendimento com pregoeiros certificados pela Escola Nacional de Administração Pública;
- custo de processamento das transações realizadas na internet;
- infraestrutura e *datacenter*;
- manutenção e desenvolvimento de sistema;
- investimento em equipamentos;
- redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- divulgação automática de licitações dentro de sua área de atuação via meio eletrônico;
- pesquisar, visualizar e fazer *download* de editais de forma *online*; e
- verificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

Os procedimentos demandados são:

- α) Pregão eletrônico;
- β) Pregão progressivo;
- χ) Pregão para registro de preços eletrônico;
- δ) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- ε) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- φ) Concorrência eletrônica;
- γ) Chamada Pública da agricultura familiar;
- η) Chamamento público; e
- ι) Leilão eletrônico

LEVANTAMENTO DE MERCADO

¹ O Portal de Compras Públicas cobra os seguintes valores dos licitantes que utilizam suas funcionalidades: plano anual – R\$ 92,42 (noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) por mês; plano semestral – R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) por mês; ou plano mensal – R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por mês. Fonte: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor?utm_source=google-ads&utm_medium=search&utm_campaign=plano-pago&gclid=Cj0KQOiApKagBhC1ARIsAFc7Mc5TMWR_R63JJ2OI99JX3SjZTzJObbGQW-h-JJwTK7K2USFnFtUxx4oaAtXEEALw_wcB - Acesso em 9.3.2023.

A vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

Por outro lado, o valor cobrado dos fornecedores é acessível e compatível com o mercado², considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de *link de internet* e custos do *datacenter* – armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma. A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria do Portal de Compras Públicas.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

4.1 Análise dos outros sistemas disponíveis:

Existem diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização de licitações eletrônicas. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal, Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e, Portal de Compras da Caixa Econômica Federal – Licitações Caixa, Portal de Compras Públicas, entre outros.

Os certames eletrônicos realizados no Portal de Compras Públicas seguem os mesmos trâmites dispostos nos sítios de compras governamentais.

Não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório de algum portal específico.³ Pelo contrário, o §1º do art.

² O Portal de Compras Públicas cobra os seguintes valores dos licitantes que utilizam suas funcionalidades: plano anual – R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos) por mês; plano semestral – R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) por mês; ou plano mensal – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por mês. Fonte: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/> Acesso em 11.12.2020.

³ A União, por exemplo, instituiu que apenas a administração direta, as autarquias e as fundações estão obrigadas a utilizar o Portal de

175 da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê que “mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento”.

Diversos portais eletrônicos que fornecem ferramentas para a operacionalização de licitações eletrônicas acabam por cobrar algum valor dos licitantes que os utilizam, com o intuito de ressarcir os custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação. Entre os portais mais conhecidos que efetuam a cobrança estão o Licitações-e⁴, o Banrisul e o Portal de Compras Públicas.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não oneroso.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fim de atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, em razão de não haver ônus para a Administração Pública, a contratação do objeto, por meio de dispensa de licitação, é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado. Para a contratação do sistema, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, tais como o sistema Comprasnet (<http://www.comprasnet.gov.br/>) e Licitações-e (<https://www.licitacoes-e.com.br/>) as quais tem diversas limitações como: dificuldade em treinamentos/capacitações e suporte técnico demorado. Em relação ao sistema Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>), verifica-se que a plataforma existe há mais de 15 anos no mercado, sendo assim bem consolidada no mercado, possui um volume maior de fornecedores cadastrados ampliando assim a competitividade e também a empresa disponibiliza treinamentos/capacitações diários e suporte acessível e rápido.

Jaraguá do Sul, 17 de janeiro de 2024.,

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Compras do Governo Federal. As estatais, por exemplo, não estão obrigadas a utilizar o mencionado Portal, uma vez que não estão sujeitas à Lei nº 14.133/2021 [vide art. 1º, da norma]. Não existe, também, imposição legal para que estados, municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do referido sistema. [vide art. 175, § 1º, da norma] O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou sobre os limites para utilização obrigatória do Portal de Compras do Governo Federal, por meio do Acórdão nº 1647/2010 – Plenário, mencionado que apenas a administração direta federal, autárquica e fundacional estão obrigados a utilizar o Portal Federal.

4 O Licitações-e é gratuito? Não, mas o valor não se refere a tarifa. Trata-se de ressarcimento dos custos pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação e sua cobrança está amparada pelo Art. 5º da Lei nº 10.520/2002, custeando: cadastramento da empresa, cadastramento de representante, custo de processamento das transações realizadas na internet, atendimento prestado pela agência de relacionamento, atendimento prestado via suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de sistema e investimento em equipamentos (servidores). Fonte: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FAQ.pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

JUSTIFICATIVA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Modalidade/tipo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.
Finalidade:	Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão
Valor total Estimado:	Não oneroso
Dotação Orçamentária:	Não se aplica
Prazo:	12 meses prorrogáveis conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
-	-	-	-	-

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado Locação
1	MÊS	12	Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.	-	-

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

3. DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇO:

3.1. em sítio eletrônico da contratada.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. 24 horas após assinatura do termo de adesão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

5.2 Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

5.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

5.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

5.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

5.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

5.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

5.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.11 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

5.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

5.13 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

5.14 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.15 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

5.16 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2 Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

6.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

6.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

6.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

6.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

6.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

6.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas

especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

6.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

6.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

6.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

6.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

6.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

6.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

6.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

6.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

6.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

6.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

6.24 Das sanções e Rescisão Contratual:

6.24.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

6.24.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. α) ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralitem serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes ≤ 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas

Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.
---------------------	---

6.24.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.24.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.24.5 O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

7. PAGAMENTO:

7.1 Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar

5 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁶:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

6 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁷ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de

7 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre **cumprimento** dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para

seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICIPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul :

- XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:
- a) razão de escolha do contratado;
 - b) justificativa do valor a ser contratado; e
 - c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁸:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁹:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente

8 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

9 HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

subjettivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

11 . DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igual procedimento encontra-se disposto no art. 54º do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo Decreto nº 17625/2023 do MUNICÍPIO:

Art. 54º as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 17625/2023).

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral, “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.¹⁰

Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

12.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

12.2 A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

12.3 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

12.4 De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

12.5 Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

12.6 A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

13. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1 A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

13.1.1 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

10 CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

11 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2 A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

13.4 O termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

Jaraguá do Sul, SC, 17 de janeiro de 2024.

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras, Licitações e Contratos